



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2026

PROJETO DE LEI Nº 120/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa “Sentinelas do Meio Ambiente”, busca fortalecer a fiscalização ambiental por meio da utilização de tecnologias inovadoras, incluindo monitoramento remoto com drones, sistemas de inteligência artificial e georreferenciamento, com o objetivo de prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos.

Após análise, verifica-se que a proposta se insere no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo, por tratar de matéria relacionada à formulação e à implementação de políticas públicas voltadas à educação ambiental e à sustentabilidade. Ademais, não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa, estando em conformidade com os princípios e normas da ordem jurídica vigente, razão pela qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao seu regular prosseguimento.

Outrossim, no exercício de sua competência regimental, e após deliberação conjunta com o Superintendente da Autarquia Saev Ambiental, esta Comissão entendeu pertinente promover ajustes na redação da proposição, com vistas ao seu aperfeiçoamento técnico e maior clareza normativa, passando o texto a vigorar na forma do anexo que integra o presente parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 120/2026 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 120/2026

(INSTITUI O PROGRAMA “SENTINELAS DO MEIO AMBIENTE”, VOLTADO AO MONITORAMENTO AMBIENTAL REMOTO COM USO DE DRONES E TECNOLOGIAS DE FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE, PARA COIBIR O DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Sentinelas do Meio Ambiente”, com a finalidade de fortalecer a fiscalização ambiental por meio do uso de tecnologias inovadoras, incluindo monitoramento remoto com drones, sistemas de inteligência artificial e georreferenciamento, visando prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos.

Parágrafo único. A execução do Programa “Sentinelas do Meio Ambiente” orientar-se-á pelas diretrizes constantes na Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – monitorar áreas públicas suscetíveis ao descarte irregular de resíduos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – identificar, registrar e comunicar infrações ambientais, preferencialmente em tempo real;

III – apoiar as ações de fiscalização dos órgãos competentes;

IV – promover a educação ambiental por meio de campanhas informativas;

V – reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos; e

VI – ampliar a eficiência, transparência e inteligência na gestão ambiental municipal.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – utilizar drones equipados com câmeras de alta resolução, sensores e sistemas de geolocalização;

II – implantar centrais de monitoramento com tecnologia de análise de dados e reconhecimento de padrões;

III – integrar sistemas com bancos de dados municipais, estaduais e federais;

IV – celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas; e

V – capacitar servidores para operação dos equipamentos e análise das informações.

Art. 4º Os drones e demais equipamentos tecnológicos necessários à execução do Programa poderão ser contratados mediante locação, prestação de serviços ou outras formas admitidas pela legislação vigente, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. A contratação deverá priorizar soluções tecnológicas atualizadas, evitando a obsolescência dos equipamentos e a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Art. 5º As ações de monitoramento deverão observar:

I – a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

II – os direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e à imagem; e

III – os limites das competências administrativas do Município.

Art. 6º As informações coletadas pelo Programa poderão ser utilizadas para:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I – lavratura de autos de infração ambiental;
- II – aplicação de sanções administrativas;
- III – instrução de processos administrativos e judiciais; e
- IV – planejamento e execução de políticas públicas ambientais.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS INCENTIVOS

Art. 7º Fica instituído mecanismo de incentivo à participação popular no âmbito do Programa, mediante o recebimento de denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos.

§1º O cidadão que realizar denúncia por meio dos canais oficiais do Município fará jus ao recebimento de 2 (dois) Cupons Verdes Digitais, nos termos da legislação municipal específica.

§2º Caso a denúncia resulte em ação fiscalizatória com comprovação de infração ambiental, o denunciante fará jus ao recebimento adicional de 50 (cinquenta) Cupons Verdes Digitais.

§3º A concessão dos cupons observará critérios de verificação, validação e rastreabilidade definidos em regulamento.

§4º Será assegurado o sigilo da identidade do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

- I - à perda do direito ao cupom verde digital;
- II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada; e
- III - à responsabilização civil e criminal cabível.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa será implementado em conformidade com a legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, e suas alterações.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo:

- I – as áreas prioritárias de monitoramento;
- II – os procedimentos operacionais;
- III – os critérios técnicos para utilização das tecnologias;
- IV – os canais oficiais de denúncia; e
- V – os mecanismos de concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

